



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 461/01, DE 20 DE SETEMBRO DE 2001.

CRIA NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, O PROGRAMA DE APOIO À DIVERSIFICAÇÃO DA BASE PRODUTIVA, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DISSEMINADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO E CONSEQÜENTEMENTE A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º Fica instituído nos termos desta Lei, o Programa de Apoio à Diversificação da Base Produtiva – PRODUZIR – de São Gabriel do Oeste, com o objetivo de apoiar os empreendedores na implantação, ampliação e/ou realocação de atividades econômicas de qualquer porte, distribuídas no território do Município, de forma a fomentar a geração de renda e emprego em São Gabriel do Oeste.

ART. 2º O PRODUZIR, contemplará exclusivamente os empreendimentos voltados ao desenvolvimento econômico.

ART. 3º O Executivo Municipal, para implementar o Programa, deverá firmar convênios com instituições juridicamente reconhecidas e representativas ou das classes empreendedoras.

ART. 4º para a execução dos objetivos preconizados pelo PRODUZIR, compete ao executivo:

- I. Ao receber a demanda de serviços das instituições, avaliar o enquadramento do pleito dentro das normas do Programa;
- II. Estando a solicitação adequada às normas do Programa, estabelecer com a parte interessada, cronograma de realização das obras e serviços e suas condições, mediante celebração de convenio específico;



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: pmsgo@sgonet.com.br
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- III. Divulgar amplamente os objetivos do PRODUZIR e as ações facilitadoras promovidas pelo Município, visando atrair o interesse de potenciais investidores;
- IV. Reivindicar, junto às instituições de crédito, recursos e financiamentos para a instalação, ampliação e realocação dos empreendedores;
- V. Exigir dos empreendedores a adequação às normas ambientais vigentes;
- VI. Disponibilizar as máquinas e equipamentos de que dispõe, para a execução dos objetivos do Programa, sem prejuízo dos serviços essenciais;

ART. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 30 dias, mediante Decreto, estipulando:

- I. Os tipos de empreendimentos a serem incentivados pelo Programa, de acordo com o interesse que possam representar para o desenvolvimento integrado do Município;
- II. As condições de uso e ocupação do solo;
- III. As condições de uso das máquinas e equipamentos;
- IV. O valor que os empreendedores deverão recolher aos cofres municipais por máquina ou equipamento utilizado.

ART. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS,
Em 20 de Setembro de 2.001.


ADÃO UNIRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM <u>20 / 09 / 2001</u> ATRAVÉS: Afixação no mural da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste  _____
--

